



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM – SC, GESTÃO 2016 – 2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Witmarsum, Santa Catarina, gestão 2016-2019 a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE WITMARSUM-SC, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº1439 de 25 de fevereiro de 2014, e com base ainda na RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 (CONANDA) e Lei 8.069/90.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 06 de ABRIL a 30 de junho de 2015 (06.04.15 a 30.06.15), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (5) cargos titulares e cinco (5) cargos suplentes de Conselheiros (as) Tutelares do Município Witmarsum-SC para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha é disciplinado pela Lei nº8.069/90(ECA), Resolução nº139/2010 alterada pela resolução nº170/2015 do CONANDA e pela Lei Municipal nº1439/2014, devendo ser realizado em duas etapas, quais sejam: (a) Fase de habilitação dos candidatos: que consiste na realização de duas provas, sendo uma de conhecimentos técnicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e outra de conhecimentos práticos em informática; (b) Fase de escolha dos Conselheiros Tutelares: que consiste no processo de eleição dos candidatos já habilitados.

A primeira fase será de responsabilidade da empresa que executará a primeira etapa todo o processo de realização, avaliação e classificação dos candidatos, enquanto que a segunda fase (processo de eleição dos conselheiros) será de responsabilidade do CMDCA.

Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Witmarsum está sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Presidente Getúlio, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região Administrativa haverá , no mínimo, 1 (um) conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

São requisitos para candidatar-se a exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município; e
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter comprovada experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos, com crianças e adolescentes;
- VI - ter ensino médio completo;
- VII - ter conhecimentos básicos de informática;
- VII - ter conhecimentos básicos do ECA.

4. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

4.1 O Conselheiro Tutelar empossado perceberá mensalmente, o valor **atualmente** correspondente a **R\$ 1.090,00** (Hum mil e Noventa Reais), pelo exercício da função.

4.1.1 O conselheiro tutelar empossado para a função estabelecerá vínculo administrativo, não gerando relação empregatícia com o Município.

4.1.2 O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, Inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), reiterado pelo Decreto Federal 4.032/2001, de 26 de novembro de 2001.

4.1.3 A título de férias, cada Conselheiro Tutelar, em exercício pelo período de 1 (um) ano, terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, acrescida de 1/3 (um terço) do respectivo rendimento.

4.1.4 A título de 13º, cada Conselheiro receberá uma gratificação natalina, proporcional ao número de meses em exercício de função.

4.2 O Conselho Tutelar realizará atendimento personalizado, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

42.1 O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 17:00;

b) plantão noturno das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte;

c) plantão de final de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado por pelo menos 2 (dois/duas) conselheiros(as).

e) durante os plantões noturnos e de finais de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas na sede da Administração Municipal de Witmarsum, localizado à **Rua Sete de Setembro, 1520, Centro, Município Witmarsum-SC**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

6.3. Para o preenchimento da Ficha de inscrição será necessário que o candidato apresente os seguintes documentos:

a) Atestado de antecedentes criminais.

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência (caso não seja cópia autenticada em cartório)

c) Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência (caso não seja cópia autenticada em cartório)

d) Cópia do Título de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2014, acompanhado do original para conferência (caso não seja cópia autenticada em cartório)

e) Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do 2º grau (Ensino Médio), acompanhado do original para conferência (caso não seja cópia autenticada em cartório)

f) Declaração de Entidade ou Instituição que comprove experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

crianças e adolescentes ou Carteira Profissional com registro que comprove esta experiência.

g) A ficha de inscrição acompanhada da documentação solicitada será submetida à análise pela comissão do processo de escolha acompanhada da empresa que realizará o processo de habilitação dos candidatos.

h) A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site da prefeitura www.witmarsum.sc.gov.br no dia 03/07/2015.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

7.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estatal.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 Inscrições e entrega da documentação

8.2 Reunião com os candidatos para prévia capacitação com os candidatos visando a isonomia destes para realização das provas

8.3 Exame de conhecimento específico em relação ao ECA e conhecimento prático em informática (conforme prevê a Lei Municipal nº1.439/14)

8.4 Processo de Escolha

8.5 Diplomação

8.6 Posse

9. DA FASE PRELIMINAR

9.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

9.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos inciso I a VI do item 3 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

9.3. A prova de conhecimentos específicos será objetiva e compreenderá dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), sendo esta prova de caráter eliminatório onde o candidato não poderá tirar nota inferior a 5,0. Igualmente à prova de conhecimentos específicos, aprova de conhecimento prático também será de caráter eliminatório, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

a nota mínima para que o candidato seja considerado habilitado será 5,0. A nota final será obtida através da seguinte forma:

PROVA ESPECÍFICA= NOTA X 0,6

PROVA PRÁTICA = NOTA X 0,4

9.3.1. Será realizada capacitação gratuita sobre os temas a serem cobrados na prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) no dia 26/07/2015, às 8h às 11h.

9.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

9.5. O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

9.6. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

9.7. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta ou azul. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

9.8. Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao (a) candidato (a) ou às instruções constantes da prova.

9.9. Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do processo de escolha, o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

9.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de duas (2) horas e a prova de conhecimentos práticos terá duração de uma (1) hora e trinta (30) minutos.

9.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

9.12. O (a) candidato (a) poderá levar consigo o gabarito para conferência.

9.13. A **aplicação da prova de conhecimentos** específicos e prático será no dia **26/07/2015**, das 13:00h as 15:00h às e das 15:30h as 17:00h respectivamente, na Escola de Educação Básica Professora Semíramis Bosco.

9.14. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade.

Serão considerados documentos de identidade: Carteira de Motorista, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho.

9.15. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

9.16. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

9.17. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta (60) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.18. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

10. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

10.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Gabarito preliminar, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site oficial do município de Witmarsum.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 10.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no **Anexo 3** do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído na Sede da Prefeitura Municipal de Witmarsum/SC, para a Servidora Sandra Soares Bechtold ou Ivoni Padoin, mediante protocolo.

10.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

10.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

10.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.8. Na ocorrência do disposto nos itens 10.6 e 10.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

10.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do município www.witmarsum.sc.gov.br

10.10. Compete a empresa que realizará a primeira etapa, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

11. DA FASE FINAL

11.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos específicos e 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimento prático, e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5 (cinco) na prova de conhecimento específico, ou na prova de conhecimento prático, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

11.3. O **Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será publicado até o **dia 10 de Agosto de 2015** no mural oficial da administração e no site www.witmarsum.sc.gov.br.

11.3.1 No dia 11 de Agosto de 2015 será realizada reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso, explicações sobre como ocorrerá a fase de campanha e eleição, e sorteio do número de ordem de identificação dos candidatos habilitação para a votação.

11.4. As eleições serão realizadas no dia 4 de outubro de 2015, das 08h00min às 17h00min na casa da cidadania, sito à Rua Willy Pett, N°29, Centro de Witmarsum-SC.

11.4.1 Caso o local de votação seja alterado, a comissão do processo de escolha se responsabiliza por informar os eleitores a respeito do novo local de votação.

11.5. Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município Witmarsum-SC aptos ao direito do sufrágio. Para tanto, os eleitores deverão comparecer na data e horário previstas neste edital munidos de documento oficial com foto.

11.6. Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

11.7. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Conforme previsto no parágrafo 3 do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 Ao final de todo o processo, será divulgado no mural oficial desta Administração bem como no site oficial WWW.witmarsum.sc.gov.br o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14. DOS RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Realizado o processo de escolha em data unificada os recursos, deverão ser dirigidos pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído na Sede da Prefeitura Municipal de Witmarsum/SC, para a Servidora Sandra Soares Bechtold ou Ivoni Padoin, mediante protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 14.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela presidente da comissão especial do processo de escolha de data unificada.
- 14.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação formalizada.
- 14.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 14.5 A decisão proferida nos recursos, pela comissão especial do processo de escolha em data unificada é irrecorrível, na esfera administrativa.
- 14.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos eleitos ao Ministério Público.

15. DA POSSE

- 15.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal PAUL ZERNA, ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital
- 16.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.
- 16.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.
- 16.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site www.witmarsum.sc.gov.br e no Mural oficial do Município.
- 16.5. É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
- 16.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

16.7. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/ e/ou a quem for designado por ele.

16.8. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015 para os Conselhos Tutelares de Witmarsum-SC, serão diplomados(as) **no dia 18 de dezembro de 2015** e empossados(as) no **dia 10 de janeiro de 2016(domingo)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA.

16.9. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Santa Catarina designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/GOIÂNIA.

LEONOR LUZIA LARGURA PADOIN
Presidente

REGYS DA VEIGA
Membro

SANDRA SOARES BECHTOLD
Membro

DEIZI SALVADOR
Membro

GIANE KEMPER NIEDERHAUS
Membro

ARI SCHRAMM
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE WITMARSUM/SC e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 1.439/14 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE WITMARSUM/SC e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 1.439/14 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE WITMARSUM/SC, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

O candidato está ciente de que sua ficha de inscrição será submetida a análise pela comissão do processo de escolha, que avaliará juntamente com a empresa responsável pela realização das provas escrita e prática, e posteriormente julgará a inscrição por deferida ou indeferida.

Witmarsum, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do candidato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR PRIMEIRA FASE

O CANDIDATO _____
entregou, juntamente com aficha de inscrição, os documentos assinalados:

Requisitos Documento(s)	Comprobatório(s)	SIM/NÃO
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais.	
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.	
III- residir no Município de Witmarsum há mais de 5 (Cinco) anos	Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência.	
IV- Ser eleitor no Município de Witmarsum	Cópia do Título de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2010, acompanhado do original para conferência.	
V- Possuir o primeiro grau completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do 1º grau, acompanhado do original para conferência.	
VI - comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente.	Declaração de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, acerca da experiência profissional ou voluntária devidamente registrada em cartório.	

Witmarsum, _____ de _____ de 2015.

Nome:

Membro do CMDCA:

Fazer em 2 vias: uma para CMDCA, outra para o candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 3

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:

Nº. de CPF: _____

Nº. da identidade: _____

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. Resultado das Provas
4. Processo de escolha (eleição).

Fundamento:

Data: ____/____/____

Assinatura.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo 4 Cronograma

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital nº 001/2015	06/04/2015
Inscrição das candidaturas	06/05/2015 até 30/06/2015
Publicação das candidaturas inscritas deferidas e indeferidas.	03/07/2015
Recursos para impugnação de candidaturas	04/07/2015 até 08/07/2015
Publicação da lista de candidaturas impugnadas	10/07/2015
Recursos das candidaturas impugnadas	10/07/2015 até 14/07/2015
Resposta definitiva sobre as candidaturas impugnadas	16/07/2015
Formação básica para os(as) Candidatos(as)	26/07/2015 das 8:00h as 11:00h
Prova eliminatória de conhecimentos	26/07/2015 das 13:00h as 15:00h
Prova prática eliminatória de informática básica	26/07/2015 das 15:30h as 17:00h
Publicação do gabarito preliminar da prova de conhecimentos	27/07/2015
Prazo de recursos sobre as questões da prova de conhecimentos	28/07/2015 até 30/07/2015
Publicação das decisões sobre os recursos da prova e gabarito oficial.	04/08/2015
Resultado da classificação preliminar	05/08/2015
Prazo de recursos sobre a classificação preliminar	05/08/2015 até 07/08/2015
Publicação do Edital com a relação das candidaturas aprovadas	10/08/2015
Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso, explicações sobre como ocorrerá a fase de campanha e eleição, e sorteio do número de ordem de identificação dos candidatos para a votação.	11/08/2015
Período de campanha	11/08/2015 até 01/10/2015
Data da Eleição	04/10/2015
Publicação do resultado da eleição	04/10/2015
Posse do CT – Titulares e Suplentes	10/01/2015
